



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0207/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institua o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura, que visa incentivar os produtores rurais para que instalem ou ampliem pomares, fortalecendo a fruticultura como atividade econômica e sustentável no município de Petrópolis.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura:

I - fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;

II - gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;

III - evitar o êxodo rural, devido às pressões do setor imobiliário nos imóveis rurais;

IV - preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas;

V - incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente e nascentes nas propriedades rurais;

VI - contribuir com o aumento de oferta de frutas na merenda escolar municipal;

VII – Promover a implantação de agroindústrias familiares para o beneficiamento das frutas produzidas no município e região.

Art. 3º Para efeitos dessa Lei considera-se Produtor Rural toda pessoa física ou jurídica que comprovadamente explorar a terra com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como turismo, respeitadas a função social da terra.

§ 1º A qualidade de Produtor Rural pode ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

Data do Documento: 12/01/2023 - 16:02:31

Data do Processo: 12/01/2023 - 16:07:08

Processo: 0207/2023

1 - Bloco de Nota Fiscal de Produtor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700320006020

II - Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

III - Certidão de propriedade ou posse de imóvel rural, no qual comprovadamente promovam-se uma das atividades descritas no caput deste artigo;

IV - Outros documentos que comprovarem o exercício da atividade rural, a passar pelo crivo e aprovação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária de Petrópolis - COMPAF.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que participar do programa instituído por esta lei deverá assinar declaração afirmando sua qualidade de produtor rural, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela veracidade das afirmações que declarar.

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, para ter direito as mudas, o produtor deverá atender as seguintes condições:

I – Estar adimplente junto à Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior;

II – Apresentar a Declaração Anual para o IPM (DECLAN-IPM) relativa ao ano anterior ao vigente;

III – Estar regulamentado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SISCAR.

Art. 5º Os incentivos serão concedidos nas seguintes formas, atendidos as seguintes condições:

I - Na forma de doação de mudas frutíferas em momento específico do ano, definida pelo órgão municipal responsável pela política de agricultura e produção rural.

II - O município auxiliará na assistência técnica através do órgão municipal responsável pela política pública de agricultura e produção rural e também por meio de convênio firmado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER, através do escritório Petrópolis.

III - Fica a cargo do município a fiscalização de fornecedores de mudas idôneos e com registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEN).

IV - O benefício somente será concedido a espécies que possuem Zoneamento climático para cultivo no município.

V - Fica a cargo do produtor ou beneficiário, o transporte das mudas até a propriedade, análise do solo, bem como preparo, adubação e calagem quando necessário para o plantio das mudas.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela política pública de agricultura e produção rural elaborará e apresentará anualmente o regramento para distribuição do incentivo, constando quantidade mínima e máxima de mudas por produtor e a relação de mudas oferecidas no programa.

Art. 7º O não cumprimento integral do regramento do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e de outras normas legais que regulam a atividade agrícola, ocasionará a exclusão do produtor do Programa, que só poderá aderir ao programa se comprovar o cumprimento do regramento e das normas legais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Impressão: 12/01/2023 - 16:02:31
Data do Processo: 12/01/2023 - 16:07:08
Processo: 0207/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700320006020

JUSTIFICATIVA

A fruticultura em Petrópolis, embora presente, poderia ter uma importância econômica bem maior do que a atual. A Indicação Legislativa que ora colocamos para apreciação DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA, a qual consiste em apoio do Município, através de doação de mudas e de apoio à assistência técnica, para ampliação dos pomares comerciais.

Esperamos com esta Indicação Legislativa que o Município promova políticas públicas com o objetivo de incentivar os produtores que fazem parte da agricultura familiar e os pequenos produtores a plantar frutíferas, fortalecendo a agricultura como atividade econômica sustentável.

Destaca-se que o fortalecimento da fruticultura, implantação e ampliação de pomares poderá fomentar a captação de indústrias de beneficiamento de frutas, diversificando economicamente este setor, gerando renda e empregos no município.

Com o Programa poderemos aumentar a oferta de frutas na merenda escolar municipal, fortalecendo a economia local, fazendo que os recursos desta verba fique em nosso município.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador